

**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2018**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR AS UNIDADES DE LOJAS MAÇÔNICAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade, cedidos ou locados às Lojas Maçônicas, desde que efetivo e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

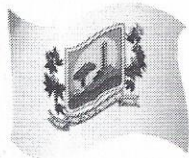
**Art. 2º.** O presente benefício fiscal será concedido às Lojas Maçônicas com atividade no Município há pelo menos 06 (seis) meses.

**§1º.** No caso de imóveis locados, o benefício será concedido apenas se já houver contrato firmado, anterior ao pedido do benefício.

**§2º.** A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da referida entidade, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 3º.** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,
- IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.



**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**Art. 4º.** A entidade deverá atender às exigências do art. 14, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 5º.** O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito*